PROJETO DE LEI
Expediente PM 38/97
CM 178/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Autoriza o Executivo a conceder na forma de direito real de uso, não remunerada, o imóvel que descreve e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de direito real de uso, de forma não onerosa, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Sebastião do Caí, inscrita no CGCMF sob nº 00599893/0001-33, uma área de terras no Loteamento Jardim Residencial Laux, com 1.236,02 m^2 (mil duzentos e trinta e seis metros e dois decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, em 92,88 metros com terras de Arlindo Laux: ao oeste, em 9,87 metros com terras da Associação dos Funcionários da Azaléia; ao sul, em 92,00 metros com a rua das Pitangueiras e ao leste, em 17,00 metros com a rua das Mangueiras.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior, é desafetada de sua destinação primitiva sendo incorporada ao patrimônio público municipal, como bem dominical.

Art. 3º - O imóvel ora dado em concessão de direito real de uso destina-se exclusivamente a implantação da sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião do Caí.

Art. 4º - É fixado um prazo de três (3) anos à APAE, para concretizar a construção de sua sede social, sob pena de ter de desocupar no prazo de 90 (noventa) dias a área descrita no artigo 1º, sem direito a qualquer indenização ou pagamento

Art. 5º - A concessão de que trata esta Lei, será por um prazo de trinta anos, renovável por igual período, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel.

Art. 6º - Fica assegurado ao Município o direito de retomada do imóvel, sem qualquer indenização, caso haja inobservância das condições estipuladas na escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso e na presente lei.

Art. 7º - A partir da assinatura da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, fica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Sebastião do Caí, responsável pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel concedido.

Art. 8° - Se o Município desejar retomar o imóvel antes do prazo avençado, deverá fazê-lo por escrito, notificando a APAE com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, responsabilizando-se porém de ressarcir a esta no valor das construções e benfeitorias realizadas, de forma atualizada monetariamente e proporcional ao tempo restante da vigência da concessão, previsto no artigo 5° desta Lei.

Art. 9° - Finda a concessão, o imóvel reverterá ao domínio pleno do Município, com todas as suas benfeitorias, sem que lhe caiba qualquer espécie de indenização ou pagamento.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 178/97
Rec. 7.8.97

CÂMARA MUNICIPAL - S. SEBASTIÃO DO CAÍ - 314

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo projeto de lei o Executivo Municipal propõe a concessão à APAE de São Sebastião do Caí, de um terreno no Loteamento Jardim Residencial Laux , para a construção da sede da entidade.

A APAE vem realizando seu trabalho num prédio alugado a comunidade evangélica. O aluguel vem sendo descontado das benfeitorias realizadas no prédio na época em que a APAE iniciou suas atividades naquele local. É uma construção antiga com todos os problemas que isto acarreta.

A concessão se dará na forma de direito real de uso, da mesma forma que foi proposta a concessão de um terreno para o Centro Recreativo da Terceira Idade. Os termos são os mesmos bem como os prazos de vigência da concessão. O terreno fica situado na rua de entrada do Loteamento Laux, ao lado da Associação dos Funcionários da Azaléia. Trata-se de área de uso institucional do município, portanto passível de concessão.

Tão logo seja aprovado o anexo projeto de lei e assinada a escritura pública de concessão, a APAE pretende iniciar a construção utilizando recursos auferidos com o Projeto Mãos Dadas, que devem ser utilizados exclusivamente nesta finalidade.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 38/97 - CM 178/97
Relator: Vereador Anastácio da Silva
Projeto de lei do Executivo autorizando o mesmo a conceder na forma de direito real de uso, não remunerada, à APAE, o imóvel que descreve.

PARECER

Está mais do que provado que a APAE é uma entidade muito importante de nosso Município, contribuindo muito com os excepcionais, deficientes físicos e mentais, fazendo um trabalho muito bem elaborado por aquelas pessoas que lá trabalham.

Esta Casa já sabe das dificuldades de espaço encontrada pela APAE devido ao número de pessoas que são atendidas.

Por isso é justo e necessário a atitude do Executivo Municipal em reconhecer o trabalho e a necessidade de um local mais apropriado para essa entidades.

Volto a frisar, como para a Terceira Idade, que apesar de partir da própria administração, deveria no art. 8º do projeto constar o ressarcimento na sua totalidade e não de forma proporcional, como está sendo proposta.

Sou de parecer favorável à aprovação do projeto.

Em 12 de agosto de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Votos dos Vereadores Darci José Lauermann e Celso Luiz de Moraes - de acordo com o relator.

Em 12 de agosto de 1997.

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do referido projeto de lei.

Em 12 de agosto de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 14.8.1997.

Vereador JOÃO CARLOS CAYE
Presidente